



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

## **PROJETO DE LEI Nº 79/2020**

**SÚMULA:** “Garante ao consumidor a troca gratuita de produto ou serviço, com prazo de validade vencido, no âmbito do Município de Araucária, na forma que indica, e dá outras providências.”

**Art. 1º** – O consumidor que adquirir produto ou serviço, com prazo de validade vencido, adquire o direito a receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar, em condições próprias para consumo.

§ 1º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao mesmo, neste caso, pagar a diferença de preço.

§ 2º O direito referido no caput deste artigo somente pode ser exercido após a efetiva aquisição do produto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

§ 3º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vencida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei:

I – consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II – fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**Art. 3º** – O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de largura.

**Art. 4º** – A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas:

I – advertência;

II – multa no valor de 1 (um) a 50 (cinquenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – apreensão do produto;

IV – interdição do estabelecimento;

V – cassação da licença de funcionamento.

**Art. 5º** – Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 6º** – Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Julho de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, CDC, o qual dispõe como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (Art. 6º,I).

Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo.

A presente proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda.

Por certo, é dever do fornecedor de produtos manter essa constante fiscalização e controle, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo.

O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

A partir do comando-geral estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, o presente Projeto de Lei tem o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 23 de Julho de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município



**OFÍCIO N° 27/2020 – PROCON**

**Ilustríssimo Sr. BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

Tendo em vista, o Ofício Externo n° 06/2020, enviado pelo Gabinete do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, o qual encaminhou a este Procon, requerendo a análise da viabilidade e implantação, no que tange o projeto neste município.

O direito básico do consumidor é justamente ter a devida proteção daquilo que está comprando, face à vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por aqueles produtos que podem sim prejudicá-lo.

O projeto em questão visa justamente combater a prática de vendas nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) já prevê que estabelecimentos não podem comercializar itens nesta situação. Mas, agora, com este projeto, podemos afunilar ainda mais este direito básico do consumidor.

Neste contexto, a implantação de lei específica que visa além de punir os estabelecimentos que pratiquem essa infração, mas também, assegure o direito básico do consumidor, dando a ele o direito de receber o mesmo produto gratuitamente e ainda, não tirando do mesmo o direito de denunciar, este tipo de diretriz, sempre é motivo de resguardo as normas jurídicas.

**Rodovia do Xisto, n° 5815, Km 22, Bairro Sabiá, Araucária, Paraná, CEP: 83705-740**

**Telefone: (41) 3901-5155 – e-mail: [procon@araucaria.pr.gov.br](mailto:procon@araucaria.pr.gov.br)**

**site: [www.araucaria.pr.gov.br/procon](http://www.araucaria.pr.gov.br/procon)**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.





**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Por fim, reitero o elevado comprometimento deste Vereador, pois necessitamos de leis que auxiliem ao máximo os consumidores deste Município.

**Araucária, 17 de Agosto de 2020.**

**ALLAN KELVYN DA SILVA WOTCOSKI**  
**DIRETOR DO PROCON ARAUCÁRIA**

**Rodovia do Xisto, nº 5815, Km 22, Bairro Sabiá, Araucária, Paraná, CEP: 83705-740**  
**Telefone: (41) 3901-5155 – e-mail: [procon@araucaria.pr.gov.br](mailto:procon@araucaria.pr.gov.br)**  
**site: [www.araucaria.pr.gov.br/procon](http://www.araucaria.pr.gov.br/procon)**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/08/2020 as 13:21:33.